

**ATA DA 18ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no ambiente do SAJMP, teve início a 18ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça HALEY DE CARVALHO FILHO**, tendo como demais integrantes do colegiado a **Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS** e os **Procuradores de Justiça Conselheiros LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO, DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE, ROBERTA COELHO MAIA ALVES, FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA e HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando 8 (oito) membros. Ressalvando-se a(s) substituição(ões) de Conselheiro(s) por suplente(s) ocorrida(s) no período da presente sessão. Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 07/10/2025, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 01.2025.00000848-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Outras fraudes

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR PSICÓLOGA NA EMISSÃO DE RECIBOS. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE EM DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO. ARQUIVAMENTO REALIZADO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ACERCA DA NÃO ENTREGA DE RECIBOS DE CONSULTAS REALIZADAS POR PSICÓLOGA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA HOMOLOGAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPI. IV. DISPOSITIVO E TESE: CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2021.00000427-4.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itaíçaba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR SEM LICITAÇÃO, SEGUIDA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PRORROGADAS E RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DOLO ESPECÍFICO EM ALCANÇAR RESULTADO ILÍCITO. CONTRATAÇÕES AMPARADAS POR LEGISLAÇÃO LOCAL. GRATIFICAÇÃO JUSTIFICADA POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS COMPROVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA APRESENTADA POR VEREADOR DE ITAÍÇABA CONTRA O ENTÃO PREFEITO (...) E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RELATANDO CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE (...) SEM LICITAÇÃO, SUCESSIVAS ADMISSÕES TEMPORÁRIAS E PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR AS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES TRAZIDAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSIM COMO SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO O DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 8.429/1992 PARA CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, AFASTANDO A HIPÓTESE DE DANO AO ERÁRIO. AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTAVAM AMPARADAS EM LEI MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO TEMA 1108, QUE AFASTA A IMPROBIDADE QUANDO AUSENTE DOLO. QUANTO À GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, FOI DEMONSTRADO QUE DECORREU DO ACÚMULO DE FUNÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EFETIVO READAPTADO, NÃO HAVENDO PROVA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

3 - Processo nº 06.2025.00001085-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PIC. RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP. PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NAS ADI'S 6298, 6299, 6300 E 6305, PELO STF. ART. 2º, DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

4 - Processo nº 06.2025.00000166-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE. MESMO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000195-0. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO BRASIL ARTE E NOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO-CE. VERIFICADO QUE O OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO JÁ ESTÁ EM TRÂMITE NO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000195-0. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS constatação da duplicidade E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A INVESTIGAÇÃO RECAI SOBRE O MESMO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000195-0, EM ESTÁGIO DE INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DECISÃO MONOCRÁTICA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2025.00000706-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA apurar SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA ATUAL GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA SERRA DA IBIAPABA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR A PRÁTICA OU NÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE AS PENDÊNCIAS APONTADAS FORAM DEVIDAMENTE REGULARIZADAS PELO CONSÓRCIO, INEXISTINDO INDÍCIOS DE DOLO, DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO

AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL E NEM PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DECISÃO MONOCRÁTICA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019-CSMP E ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2024.00001256-4.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA INVESTIGAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR ENFERMEIRA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO. VAZAMENTO DE DADOS DE PRONTUÁRIO DE MENOR. OFÍCIOS ENVIADOS À MUNICIPALIDADE. DESPACHO DE PRORROGAÇÃO SUBMETIDO A ESTE CSMP. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: NECESSIDADE DE MAIOR AGILIDADE NA CONDUÇÃO/CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. BAIXA COMPLEXIDADE DO CASO. NECESSIDADE DE GARANTIR A CELERIDADE. AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIS 365 DIAS, NOS TERMOS DA SÚMULAS Nº 27/2022, 28/2022 E 33/2024, DO CSMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E FIXAÇÃO DO PRAZO DE 90 DIAS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

7 - Processo nº 06.2021.00001094-3.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA ENTRE PROCEDIMENTO

EXTRAJUDICIAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO EM 20/05/2021, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, PARA APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA CENTRAL, PRÓXIMA AO ENTRONCAMENTO COM A RUA BRISA LESTE, BAIRRO CAJAZEIRAS, EM FORTALEZA/CE. A OCUPAÇÃO CONSISTIA, INICIALMENTE, EM CERCA DE 26 EDIFICAÇÕES PRECÁRIAS, PARTE DELAS DESOCUPADAS DEVIDO À PRESENÇA DE FACÇÕES CRIMINOSAS. DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS FORAM OFICIADOS, INCLUSIVE A SEUMA, QUE CONFIRMOU A IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES. POSTERIORMENTE, IDENTIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À MESMA ÁREA, NOTADAMENTE A ACP Nº 0609753-86.2020.8.06.0001, PROPOSTA PELO MPCE, COM PEDIDOS DE DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E INCLUSÃO DAS FAMÍLIAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE HÁ LITISPENDÊNCIA ENTRE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, DE MODO A JUSTIFICAR O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0609753-86.2020.8.06.0001, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, COM OBJETO IDÊNTICO AO DO INQUÉRITO CIVIL QUAL SEJA, A OCUPAÇÃO IRREGULAR DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS Nº 476-VI, 478-VI, 761-VI E 762-VI, CONFIGURA LITISPENDÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985. A REFERIDA ACP JÁ CONTEMPLA OS PEDIDOS DE DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES IRREGULARES, INCLUSÃO DOS OCUPANTES EM PROGRAMAS HABITACIONAIS E FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DA ÁREA, ENGLOBANDO AS MESMAS MEDIDAS PRETENDIDAS NO INQUÉRITO ORA ARQUIVADO. DIANTE DO SOBRESTAMENTO DO CASO NO JUDICIÁRIO E DO ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL SOBRE O MESMO OBJETO, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DO ICP POR LITISPENDÊNCIA, COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SOBRE FATO IDÊNTICO AO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ EM TRÂMITE CARACTERIZA LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL DO ÓRGÃO MINISTERIAL CIENTIFICADAS AS PARTES INTERESSADAS, INCLUSIVE POR EDITAL, ACERCA DA DECISÃO, ÀS FLS. 803/827 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

8 - Processo nº 06.2022.00001149-0.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO QUAL A CORTE COMUNICA O JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 10890/2018-6, NO QUAL FORAM JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2014. PRORROGAÇÃO ANTERIOR DEFERIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROVAS COLHIDAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA FASE FINAL. AUSÊNCIA DE MOTIVO RAZOÁVEL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIS 365 DIAS. SÚMULAS Nº 27/2022, 28/2022 E 33/2024, DO CSMP. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. PORTARIA Nº 291/2017 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E FIXAÇÃO DO PRAZO DE 90 DIAS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

9 - Processo nº 06.2020.00002637-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Arneiroz

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA apurar POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL E DE ALGUNS EX-GESTORES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA JUDICIALMENTE DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA VERIFICAR A PRÁTICA OU NÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ESGOTOU AS INVESTIGAÇÕES PARA APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INIDÔNEA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PGJ PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

10 - Processo nº 09.2025.00028222-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE VIAGEM INSTITUCIONAL. RELATÓRIO/FOTOGRAFIAS APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO DO INTERESSADO. TOMO CONHECIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2021.00001847-9.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Mauriti

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECLARADAS. VALORES NÃO HOMOLOGADOS PELA RECEITA FEDERAL. DILIGÊNCIAS RELEVANTES PENDENTES. TRANSCURSO DE QUASE CINCO ANOS DESDE OS FATOS. RISCO DE PRESCRIÇÃO. INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. FIXAÇÃO DE PRAZO DE 90 DIAS PARA CONCLUSÃO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LANÇADAS EM GFIP PELO MUNICÍPIO DE MAURITI ENTRE 2018 E 2020. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: EXAMINAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, E SE O PEDIDO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 E COM AS SÚMULAS DO CSMP. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PRORROGAÇÃO NÃO MERECE ACOLHIMENTO NO PRAZO SOLICITADO, POIS, EMBORA SUBSISTAM DILIGÊNCIAS RELEVANTES, O INQUÉRITO JÁ FOI PRORROGADO EM DUAS OPORTUNIDADES E APROXIMA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS, QUE SE ENCERRARIA, EM TESE, EM 31/12/2025. O PROLONGAMENTO POR MAIS 365 DIAS REVELARIA RISCO DE PRESCRIÇÃO, COMPROMETENDO A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. MOSTRA-SE MAIS ADEQUADO FIXAR PRAZO REDUZIDO DE 90 DIAS, DE MODO A GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PENDENTES. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL E FIXO O PRAZO DE 90 DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES PELO MEMBRO DO PARQUET OFICIANTE NO FEITO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

12 - Processo nº 06.2025.00001063-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Deputado Irapuan Pinheiro

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA apurar POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO E DA PRÁTICA COMUMENTE DENOMINADA DE SERVIDOR FANTASMA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE CUMPRIDA PELO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL E A CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

13 - Processo nº 06.2025.00001223-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Frecheirinha

Assunto: Terceirização do SUS

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO CONDUZIDO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE SAÚDE DR. GIUSEPPE MOSCATI (ISGM), PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DESTINADOS À ATUAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MENINO JESUS DE PRAGA. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FIRMOU TAC'S E ASSEGUROU A REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 22, §1º da RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

14 - Processo nº 06.2024.00001618-2.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. EDIFICAÇÃO DE TERCEIRO PAVIMENTO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. RELATÓRIO TÉCNICO DO NATEC APONTANDO IRREGULARIDADE QUANTO À ALTURA E ÁREA CONSTRUÍDA, EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENDO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO IRREGULAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA FORMULADA POR PARTICULAR CONTRA A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EM CANOA QUEBRADA, QUE ESTARIA ERGUENDO TERCEIRO PAVIMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE, DIANTE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL TRATANDO DOS MESMOS FATOS, RESTARIA EXAURIDA A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO OS MESMOS FATOS APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL. ASSIM, NÃO SUBSISTE OBJETO ÚTIL PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. IV. DISPOSITIVO E TESE: NO CASO DOS AUTOS, CONSTATADO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELOS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, A SABER, IRREGULARIDADES NAS CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS; BEM COMO A CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ, TEM-SE QUE AGIU ACERTADAMENTE O MEMBRO DO PARQUET REMETENTE AO DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

15 - Processo nº 06.2024.00002299-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IDÊNTICO OBJETO JÁ APURADO NO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000320-3 COM ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELO CSMP/CE. DUPLICIDADE CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 08/2019 DO CSMP/CE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO GECOC, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PARAMBU NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.17.001S, DO MUNICÍPIO DE PARAMBU. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS CONSTATAÇÃO DA DUPLICIDADE E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A INVESTIGAÇÃO RECAI SOBRE O MESMO OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2025.00000320-3. IV. DISPOSITIVO E TESE: DECISÃO MONOCRÁTICA PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 008/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2021.00002277-2.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Flora

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELA SEMACE. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA INSTALAÇÃO DE AEROGERADORES. CONSTATAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR DESMATAMENTO IRREGULAR DE 1,3 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, CAUSADO PELA INSTALAÇÃO DE TRÊS AEROGERADORES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE, DIANTE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL TRATANDO DOS MESMOS FATOS, RESTARIA EXAURIDA A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABRANGENDO OS MESMOS FATOS APURADOS NO INQUÉRITO CIVIL. ASSIM, NÃO SUBSISTE OBJETO ÚTIL PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. EXAURIDA, PORTANTO, A ATUAÇÃO MINISTERIAL NESTA SEARA, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: ASSIM, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

17 - Processo nº 06.2023.00000977-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE. SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A INTERNO E CONDIÇÕES INSALUBRES DA ALA DISCIPLINAR DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO MIGUEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. ATENDIMENTO PRESTADO AO INTERNO. INSPEÇÃO REALIZADA PELO NATEC. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INVESTIGOU OS FATOS E REALIZOU AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. NÃO CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 22, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 36/2016-OECPJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

18 - Processo nº 06.2024.00001973-5.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA EM EVENTOS FESTIVOS. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO PARCIAL E ACORDO JUDICIAL ENTRE AS PARTES. ARQUIVAMENTO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA FORMULADA PELO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUMINOS CONDOMINIUM ACERCA DE POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR EVENTOS DENOMINADOS BINGO DO SALGADINHO, REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO FALCÕES DA VILA. DURANTE A INSTRUÇÃO, FORAM REALIZADAS VISTÓRIAS PELA AGEFIS, QUE CONSTATARAM A AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO,

RESULTANDO EM NOTIFICAÇÕES E AUTO DE INFRAÇÃO. POSTERIORMENTE, O CONDOMÍNIO DENUNCIANTE INFORMOU A CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL, HOMOLOGADO NA 35ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA, COM OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS QUANTO À CESSAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E REDUÇÃO DE RUÍDOS, QUE VÊM SENDO EFETIVAMENTE CUMPRIDAS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA CONTROVÉRSIA ACERCA DA POLUIÇÃO SONORA AFASTA O INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE O CONDOMÍNIO DENUNCIANTE E OS RESPONSÁVEIS PELO IMÓVEL, COM PREVISÃO DE CESSAÇÃO DA SUBLOCAÇÃO PARA EVENTOS E DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS, CONFIGURA SOLUÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE PARA CESSAR O DANO DENUNCIADO. A ASSOCIAÇÃO FALCÕES DA VILA INFORMOU ESTAR DESVINCULADA DO IMÓVEL E NÃO MAIS REALIZAR EVENTOS NO LOCAL, REFORÇANDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGADO. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NESTE CONTEXTO, CUMPRIU SUA FUNÇÃO PREVENTIVA E RESOLUTIVA, COM A REGULARIZAÇÃO PARCIAL DA SITUAÇÃO E A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DO CONFLITO, NÃO SUBSISTINDO MOTIVO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IV. DISPOSITIVO E TESE: A CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL ENTRE OS PARTICULARES, COM CESSAÇÃO DA CONDUTA LESIVA E EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA NÃO SUBSISTIR JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIENTIFICADAS AS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA DECISÃO, ÀS FLS. 148/151. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

19 - Processo nº 06.2025.00001356-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL, EM VIOLAÇÃO À LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL E NEM PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL QUE TRATA SOBRE A MATÉRIA, NO QUAL FOI FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2023.00001263-8.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENVIO DE ACÓRDÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENTECOSTE, EXERCÍCIO 2010. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO APÓS RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO DO TCE. JULGAMENTO IRREGULAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENTECOSTE, EXERCÍCIO 2010. APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVADA PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MULTAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER SE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL FOI PROFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS E SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MERECE HOMOLOGAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ANALISOU OS FATOS E NÃO VERIFICOU A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO MINISTERIAL PARA COBRANÇA DA MULTA DO TCE. IV. DISPOSITIVO E TESE: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 21/2019-CSMP, AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE, E DO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 06.2022.00001317-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Capistrano

Assunto: Corrupção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL. DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE EXECUÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO. RELATÓRIO TÉCNICO DO NATEC APONTANDO DANO AO ERÁRIO. CELEBRADO ANPC. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO

PREJUÍZO E PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992. APROVAÇÃO DO ACORDO. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA NA COMUNIDADE DE LAGOINHA, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE O TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO ENTRE OS INVESTIGADOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO ATENDE AOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/1992. III. RAZÕES DE DECIDIR: A APROVAÇÃO DO ACORDO É CABÍVEL, POIS FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO E PAGAMENTO DE MULTA CIVIL. O MUNICÍPIO FOI OUVIDO, PARTICIPOU DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL E ANUIU EXPRESSAMENTE AO AJUSTE. A EXIGÊNCIA DE OITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS PREVISTA NO §3º ENCONTRA-SE SUSPensa POR DECISÃO LIMINAR DO STF NA ADI Nº 7263, NÃO CONFIGURANDO ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, EM EXAME.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

22 - Processo nº 01.2024.00031296-6.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ipú

Assunto: Incitação ao Crime

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ALEGADA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DE NUDEZ SEM CONSENTIMENTO (ART. 218-C DO CÓDIGO PENAL). POSTERIOR REQUISICÃO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE ATOS DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA APÓS REPRESENTAÇÃO, PARA APURAR INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE CENA DE NUDEZ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM AO JUDICIÁRIO, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ E NA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM ARQUIVADOS NA UNIDADE MINISTERIAL DE ORIGEM.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. VOTO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM. DESNECESSIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 5 (cinco) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 01.2025.00021675-8.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Omissão de socorro

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. I. CASO EM EXAME: TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: SABER DA COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E, EM CASO POSITIVO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. III. RAZÕES DE DECIDIR: ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RESOLUÇÃO nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP E ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318). IV. DISPOSITIVO E TESE: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO APRECIADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS À ANÁLISE DO PODER JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: DIVERGE DO RELATOR. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. OMISSÃO DE SOCORRO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. VOTO PELA DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3.º DO ATO NORMATIVO N.º 389/2023 DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PROCEDIMENTO DESPROVIDO DE CARÁTER INVESTIGATÓRIO. CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO STF NAS ADIS 6.298, 6.299, 6300 E 6305. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DA EXMA. CONSELHEIRA RELATORA, VOTO DIVERGENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: PROFERIDO VOTO DIVERGENTE. VOTO PELO ACOMPANHAMENTO DA DIVERGÊNCIA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 6 (seis) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 09.2025.00028445-7.

Relator(a): MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA: COMUNICAÇÃO DE VIAGEM INSTITUCIONAL. RELATÓRIO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO DO INTERESSADO. TOMO CONHECIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 79, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7(sete) votos; 6(seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2018.00002826-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA RESGATE DE VALORES VULTUOSOS QUE TERIA SIDO EFETUADO PELO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAITINGA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTOU A PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANTE A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E A INDISPONIBILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2018. HOMOLOGAÇÃO DE PRORROGAÇÃO INDEFERIDA, CONFERINDO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, SEJA PELA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

26 - Processo nº 06.2020.00001093-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Internação Compulsória

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA

APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES EM ADOLESCENTES INTERNOS PROMOVIDAS POR AGENTES PÚBLICOS DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO FRANCISCO (CSSF) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGADAS DENÚNCIAS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

27 - Processo nº 06.2023.00001250-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MUNICIPAL MARIA IVONEIDE RODRIGUES DE MOURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TCE. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL. CONTAS JULGADAS E APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2015.00001672-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA ÉPOCA EM QUE ESTEVE À FRENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 A 2012. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE

DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 06.2021.00002466-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O ESTADO DE ABANDONO DA IGREJA DE SANTA EDWIGES, BEM PROVISORIAMENTE TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, E PARA VERIFICAR JUNTO AO PODER PÚBLICO A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DO REFERIDO BEM. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. A MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA SINALIZOU INTERESSE NO FIRMAMENTO DE TAC PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 299/302. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO TAC. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

30 - Processo nº 06.2025.00000145-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ENTORNO DA UNIDADE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO SÃO FRANCISCO, SITUADO NA RUA MENOR JERÔNIMO, S/N, BAIRRO PASSARÉ, NESTA URBE. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL E DE NOTÍCIA DE FATO QUE APURAM OS MESMOS FATOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 008/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO

MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

31 - Processo nº 01.2025.00019461-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSA POR PARTE DE SEU GENRO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORIGEM ARQUIVOU O FEITO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA. EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE A AUTORIDADE POLICIAL, APÓS INVESTIGAÇÃO REALIZADA MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INQUÉRITO, DEIXOU DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DOS FATOS NOTICIADOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º, I, DA RESOLUÇÃO N. 174/2017/CNMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

32 - Processo nº 06.2021.00001659-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO, REFERENTE AOS ANOS DE 2017 A 2020, EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2021.00000135-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRORROGAÇÃO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2019.07.16.02 REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE IGUATU. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FUNDAMENTA A PRORROGAÇÃO NA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E NA INDISPONIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2021. INDEFERIMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO FEITO, MEDIANTE ADOÇÃO DE UMA DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OU PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

34 - Processo nº 01.2024.00013812-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS E AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. ANÁLISE DOS AUTOS, EM QUE CONSTATOU-SE A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DA SUPOSTA VÍTIMA. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO À AUTORIDADE POLICIAL DA DELEGACIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 428-46/2025. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SE EVITAR A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS APURADOS NESTE FEITO JÁ ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL EM CURSO SOBRE O MESMO FATO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP. INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

35 - Processo nº 06.2024.00002415-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM USO INDEVIDO DE CARTÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ E DANO AO ERÁRIO PELOS INVESTIGADOS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2024.00001312-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE NO REPASSE DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRINHO, CONCEDIDA POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA

CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E PARA O ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA-CRIME. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE PARTE INTERESSADA NO DESLINDE DO FEITO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RETORNO DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DA NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBVENÇÃO, MANTEVE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2021.00002431-5.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUA SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 006/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 09.2025.00023164-8.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Movimentação de Pessoal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REABILITAÇÃO FORMULADO POR PROMOTORA DE JUSTIÇA EM FACE DAS PENAS DISCIPLINARES DE ADVERTÊNCIA, APLICADA POR MEIO DA PORTARIA N. 553/2017, E DE CENSURA, APLICADA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA N. 2071/2018. ANÁLISE DOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DO

TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. PREENCHIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 245 DA LEI COMPLEMENTAR N. 72/2008. VOTO PELA REABILITAÇÃO DA REQUERENTE, COM O CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NOS SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2020.00002636-4.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS EM CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE TAUÁ. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS. ANÁLISE DOCUMENTAL. REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2025.00000781-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR INFRAÇÃO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE UMA ÁREA DE 2,61 HA E DE UMA ÁREA DE 5,1 HA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE, SEM APROVAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. O INVESTIGADO SINALIZOU INTERESSE NO FIRMAMENTO DE TAC PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 176/185. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO TAC. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA

RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

41 - Processo nº 06.2021.00002465-9.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Segurança em Edificações

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ABANDONO DE BEM TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DO ESTADO DO CEARÁ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. FIRMAMENTO DE TAC PROPOSTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS FLS. 309/312. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO REFERIDO TAC. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

42 - Processo nº 06.2021.00002500-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO ACÓRDÃO DO TCE, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DE EX-GESTOR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. INSCRIÇÃO DA MULTA EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 01.2024.00014050-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS E AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES. ANÁLISE DOS AUTOS, EM QUE CONSTATOU-SE A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA POR PARTE DA SUPOSTA VÍTIMA. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO À AUTORIDADE POLICIAL DA DELEGACIA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL N. 428-47/2025. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA SE EVITAR A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS APURADOS NESTE FEITO JÁ ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 026/2022 DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO SOBRE O MESMO FATO. ARQUIVAMENTO COM BASE NA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 3 (três) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

44 - Processo nº 06.2020.00001096-1.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS (AACP) E SUA PRESIDENTE, EM VIRTUDE DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTES PÚBLICOS, ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2018. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS APURADOS. PRESTAÇÕES DE CONTAS DEVIDAMENTE APROVADAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. CUMPRIMENTO DO

DEVER FUNCIONAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

45 - Processo nº 06.2020.00002665-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA FINS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO DE QUE O NOTICIADO POSSUÍA VÍNCULO FUNCIONAL VIGENTE E ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM O USO DE FERRAMENTAS ADMINISTRATIVAS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2022.00002369-7.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Poranga

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE PORANGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL EFETUOU A INSCRIÇÃO DA MULTA NA DÍVIDA ATIVA E AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 021/2019 DO

CSMP E DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 06.2024.00001103-2.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CASA DE APOIO DESTINADA AOS MUNICÍPIOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILEGALIDADE. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO N. 036/2016 DO OECPI. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

48 - Processo nº 09.2025.00027671-3.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PARTICIPAÇÃO NO CURSO "DIREITOS HUMANOS E PERSECUÇÃO PENAL: FORMAÇÃO SOBRE PRECEDENTES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA MEMBROS DO MP, REALIZADO EM BRASÍLIA/DF. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO MINISTERIAL. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO. DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE DEMONSTRAM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II DO RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 09.2025.00028196-0.

Relator(a): LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Afastamentos/Licenças

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA-DF, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025. REQUERIMENTO TEMPESTIVO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 12, 13, E ART. 14, INCISOS I A V, DO PROVIMENTO. N. 029/2016-PGJ, COM AS ALTERAÇÕES DO PROVIMENTO N. 045/2016. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO PELO PRAZO NO PERÍODO SUPRA REFERIDO, POIS SUFICIENTE AO EFETIVO DESLOCAMENTO E À DURAÇÃO DO EVENTO, DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 029/2016).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

50 - Processo nº 06.2017.00002834-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACAJUS/CE. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE 10 ESCOLAS MUNICIPAIS, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF, EM 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PGM ANEXOU DOCUMENTAÇÃO ÀS FLS. 234/247 INFORMANDO A REALIZAÇÃO DAS REFORMAS E ENTREGA DAS ESCOLAS. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTO ART. 23 DA LEI N.º 8.429/92. IMPOSSIBILIDADE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 253/287. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

51 - Processo nº 06.2019.00001685-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Execução Contratual

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CASO DE IRREGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA, CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM NO ANO DE 2018. O PARQUET ESCLARECEU QUE OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO CONTINHAM APENAS INFORMAÇÕES INICIAIS GENÉRICAS, NÃO JUSTIFICANDO O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, CONSIDERANDO A REGULARIDADE FORMAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM OBSERVÂNCIA DOS TRÂMITES LICITATÓRIOS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS O REPRESENTANTE MINISTERIAL CONCLUIU QUE NÃO RESTARAM CARACTERIZADOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 63/64. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

52 - Processo nº 09.2024.00027340-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuçuoca

Assunto: Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE SERVIDORES TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA. ATUAÇÃO MINISTERIAL

COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A DEMANDAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. RECURSO DA PARTE. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELA REPRESENTANTE MINISTERIAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. MATÉRIA QUE NÃO VERSA SOBRE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (INTELIGÊNCIA: SÚMULA N. 034/2024/CSMP, ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP E ART. 30, §3º DA RESOLUÇÃO N. 036/2016/OECPJ).

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

53 - Processo nº 06.2020.00001260-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 136ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA REFERENTE à OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO PARAÍBA BAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA AGEFIS EM 03/03/2023 (FLS. 137/145) CONSTATOU POLUIÇÃO SONORA NO LOCAL. DENUNCIANTE FOI NOTIFICADO E SE MANIFESTOU INFORMANDO QUE O ESTABELECIMENTO ENCONTRAVA-SE FECHADO DESDE O FINAL DO ANO DE 2024. AUDIÊNCIAS REALIZADAS. AGEFIS INFORMOU QUE REALIZOU NOVAS VISTÓRIAS EM JANEIRO E JUNHO DE 2025 E CONFORMOU QUE O ESTABELECIMENTO TINHA ENCERRADO SUAS ATIVIDADES. CONSULTA MINISTERIAL IDENTIFICOU QUE OS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA, DIVULGARAM ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO ORA DENUNCIADO. OBJETO DA DEMANDA SOLUCIONADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 247/251. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 06.2021.00002003-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Assessoria do Procurador Geral de Justiça

Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO INSTITUTO JOÃO DE DEUS, ENTRE OS ANOS DE 2015 A 2021. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS PELO PARQUET VERIFICOU NÃO EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO A ENSEJAREM A CONTINUAÇÃO DO FEITO. SEM INFORMAÇÕES SOBRE O FATO E SUA POSSÍVEL AUTORIA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS À FL. 828. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

55 - Processo nº 06.2025.00000523-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Inspeção Sanitária de Origem Animal

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE ABANDONO DE IMÓVEL, SITUAÇÃO QUE ENSEJA A CONCENTRAÇÃO DIÁRIA DE USUÁRIOS DE DROGAS, ACUMULO DE LIXO E ANIMAIS MORTOS NO LOCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MANIFESTAÇÃO DA PROPRIETÁRIA INFORMANDO QUE O IMÓVEL JÁ SE ENCONTRA LOCADO E QUE FOI PROMOVIDO A LIMPEZA EXTERNA E INTERNA SENDO COMPROVADO COM REGISTRO FOTOGRÁFICO ANEXADO AOS AUTOS (FLS. 55/60). DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 66/71. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

56 - Processo nº 01.2024.00013814-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS TRATOS E AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES CONTRA A SR. A.A.D.J.D.C. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO PERICIAL (FLS. 67/71) COM RESULTADO NEGATIVO PARA PRESENÇA DE LESÕES. VERIFICADA A ATIPICIDADE DA CONDUTA. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS.100/110. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM SÚMULA DO CSMP. CIÊNCIA DA DECISÃO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

57 - Processo nº 01.2021.00002373-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Notícia de Fato

Origem: 142ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Leve

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 142ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOFRIDA PELA SRA. A.M.B, ATRIBUÍDA AO SR. L. A.L.D.S, OCORRENCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 EM 15/01/2021. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS DETIDA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADOS AOS AUTOS O PARQUET CONCLIU QUE FOI LAVRADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 303-1729/2024 E IDENTIFICADA A FALTA DE NEXO NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VITÍMA INTIMADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES À FL. 23. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO

A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

58 - Processo nº 09.2025.00028108-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO XXVI CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE OCORRERÁ DE 11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA/DF. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART.48, INCISO XIII DA LC Nº 72/08. REGULARIDADE FORMAL DA DOCUMENTAÇÃO. PERTINÊNCIA DOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NO REFERIDO EVENTO COM AS ATRIBUIÇÕES DA REQUERENTE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. VOTO PELA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

59 - Processo nº 06.2021.00002653-5.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Questões Funcionais

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBALHA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NA CARTA DE RECLAMAÇÃO E SUGESTÕES ADMINISTRATIVAS FORMULADAS POR CIDADÃO, SOBRE O PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE REAJUSTES DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM ATUAÇÃO NA CIDADE DE BARBALHA. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, O MEMBRO MINISTERIAL CONCLUIU QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR INDÍCIOS QUE APONTEM PELA EXISTÊNCIA DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 122/131. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

60 - Processo nº 06.2022.00000736-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO TERMINATIVO - DEVOLUÇÃO DE AUTOS À ORIGEM EMENTA: PROCEDIMENTO DE INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM NA FORMA DO ATO NORMATIVO Nº 389/2023/PGJ. CIÊNCIA DE REMESSA AO JUDICIÁRIO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

61 - Processo nº 06.2025.00000134-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Ressarcimento ao Erário / Reposição Pecuniária

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ICÓ. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MARCADO PELA IMPRESCRITIBILIDADE CONSTITUCIONAL NA PREFEITURA DE ICÓ. APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, O MEMBRO MINISTERIAL CONCLUIU QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO O DOLO COM A FINALIDADE ILÍCITA, NEM TAMPOUCO A EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OS ELEMENTOS APURADOS NO BOJO DA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 306/310. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

62 - Processo nº 06.2024.00002419-3.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO NO ÂMBITO DA 133ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA REFERENTE À PROLIFERAÇÃO DE INSETOS NA PRAÇA DA COPACABANA, LOCALIZADA NA RUA DR. MIGUEL COUTO, BAIRRO PAUPINA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA REGIONAL 6 INFORMOU A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NO LOCAL E O LANÇAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA E REVITALIZAÇÃO COMPLETA DA ÁREA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SCSP) CONFIRMOU A LIMPEZA E A COLETA REGULAR DE RESÍDUOS. DENUNCIANTE CIENTIFICADO E NÃO APRESENTOU ELEMENTOS NOVOS. OBJETO DA DEMANDA SOLUCIONADO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ÀS FLS. 80/87. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

63 - Processo nº 09.2022.00026123-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDA PELO SR. H.N.D.S POR PARTE DE GUARDAS MUNICIPAIS, OCORRÊNCIA NO DIA 11/05/2022, OCASIÃO EM QUE A SUPOSTA VÍTIMA FOI PRESO EM FLAGRANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. LAUDO PERICIAL COM RESULTADO NEGATIVO ÀS FLS. 59/62. EXAME NÃO IDENTIFICOU OFENSA A INTEGRIDADE CORPORAL OU À SAÚDE DO AUTUADO.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 66/72. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO COMO NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP..

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

64 - Processo nº 06.2025.00000720-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 006/2018 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIANGUÁ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR DANO AMBIENTAL PROVENIENTE DE DESTRUIÇÃO DE 4.93 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO SEM LICENÇA DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. O MEMBRO MINISTERIAL AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 3002930-87.2025.8.06.0173, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, CONFORME PEÇA INICIAL ANEXADA ÀS FLS. 86/96. POR TAIS RAZÕES, CONFORME SÚMULA Nº 06/2018, TRATANDO-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA DO FEITO E SENDO PROPOSTA AÇÃO, A QUAL ABRANJA TODOS OS FATOS INVESTIGADOS NOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS CITADOS, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SOMENTE DEVERÁ COMUNICAR AO CSMP. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET. CONHECIMENTO DA MATÉRIA. BAIXA DOS AUTOS.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

65 - Processo nº 06.2022.00002422-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA (134ªPMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS A CACHORROS E ACÚMULO IRREGULAR DE RESÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM DETERMINADA CASA, SUPOSTAMENTE ABANDONADA, NA RUA EDSON MARTINS, S/N, DEFRENTE À ESCOLA MUNICIPAL CRESCER E APRENDER, SITUADA À RUA EDSON MARTINS, Nº 642, BAIRRO BOM JARDIM, NESTA URBE. A REPRESENTANTE DO PARQUET CONCLUIU QUE NÃO HÁ COMO EXIGIR DA PREFEITURA QUE ADENTRE PROPRIEDADE PRIVADA PARA REALIZAR LIMPEZA, VISTO QUE SE TRATA DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR QUE NÃO FOI IDENTIFICADO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00036635-2, PARA ACOMPANHAR A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS ABANDONADOS E SEM MANUTENÇÃO ADEQUADA DOS PROPRIETÁRIOS. DETERMINADO ARQUIVAMENTO DO FEITO. CESSADAS AS IRREGULARIDADES. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 144/176. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

66 - Processo nº 06.2024.00001529-4.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL C.D.C.M.R.F LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA AGEFIS VERIFICOU QUE O ESTABELECIMENTO NÃO TINHA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 193140. NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO PARA QUE APRESENTASSE ALVARÁ VÁLIDO, SEM ÊXITO A NOTIFICAÇÃO. NOVA NOTIFICAÇÃO REALIZADA NO DIA 30/01/2025 VERIFICOU QUE O ESTABELECIMENTO NÃO ESTAVA MAIS EM FUNCIONAMENTO (FLS.237/238). A REPRESENTANTE DO PARQUET VERIFICOU, QUE O ESTABELECIMENTO QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA NO ENDEREÇO POSSUI OUTRO RAMO DE ATIVIDADE POR MEIO DE VENDA DE SORVETES, PICOLÉS E AÇAÍ. CESSADA AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A

CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OEC PJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 243/258. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

67 - Processo nº 06.2025.00001491-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PARAMBU/CE. PROCEDIMENTO PARA APURAR SUPOSTO CANCELAMENTO INDEVIDO DE EMPENHO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAMBU/CE, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRETENSÃO DEDUZIDA PELA EMPRESA DENUNCIANTE REFERE-SE A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, CUJA TUTELA NÃO COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO ART. 22 da RESOLUÇÃO Nº 036/2016 - OEC PJ e DA SÚMULA Nº 031/2022 DO CNMP. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 71/79. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

68 - Processo nº 06.2018.00001746-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAVAL/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS ATRASOS SALARIAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL, TCE/CE E PROCAP. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS ATRASOS SALARIAIS ALEGADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES (FLS. 658/660). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

69 - Processo nº 06.2022.00000825-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAVAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE FRAUDE OCORRIDAS NA LICITAÇÃO Nº 00.001/2020/TP, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DO NATEC Nº 550/2025 CONCLUIU QUE NÃO FORAM DETECTADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE SOBREPÊÇO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCESSO JUDICIAL Nº 0205654-81.2024.8.06.0298 ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, NÃO SENDO COMPROVADO IRREGULARIDADES OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 00.001/2020TP. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPI. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 811/820. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

70 - Processo nº 09.2025.00026679-2.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 44ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Comunicação Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO 31º

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, REALIZADO EM SÃO PAULO, NOS DIAS 27 A 29 DE AGOSTO DE 2025. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIFICADO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

71 - Processo nº 06.2023.00001144-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tamboril

Assunto: Apropriação indébita Previdenciária

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMBORIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE RECOLHIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NÃO SENDO REPASSADO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS CAUSANDO PREJUÍZO AOS SEGURADOS ENTRE 2017 E 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECEITA FEDERAL INFORMOU QUE OS DÉBITOS REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DE 2017 E 2018 ENCONTRAM-SE PARCELADOS E SUSPENSOS, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS NO SISTEMA (FLS.19/21). PROCESSO JUDICIAL Nº 0050236-54.2021.8.06.0170 E Nº 0050288-50.2021.8.06.0170 JÁ APURA O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS. OS ELEMENTOS APURADOS NA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 373/375. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

72 - Processo nº 06.2023.00000435-0.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Providência

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO TERMINATIVO - SÚMULA 007/2018 - CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM/CE. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. EXAURIMENTO DA COMPETÊNCIA DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO FEITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM FACE DE DEMANDA ENVOLVENDO OCUPAÇÃO IRREGULAR EM TERRENO DE MARINHA. BENS DA UNIÃO. DESPACHO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 147/151. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ÀS FLS. 152/155. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VERBETE DA SÚMULA 007/2018-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM A RESPECTIVA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

73 - Processo nº 06.2019.00003157-8.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DE PAVIMENTAÇÃO E DE COLETA DE LIXO NA RUA FORTCAL, BAIRRO PAVUNA, NO MUNICÍPIO DE PACATUBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O REPRESENTANTE DO PARQUET CONCLUIU QUE À QUESTÃO DA AUSÊNCIA DE COLETA DE LIXO TAL IRREGULARIDADE FOI SANADA E QUANTO A AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A PROBLEMÁTICA PERMANECE, CONTUDO EXISTEM PROCESSOS LICITATÓRIOS VOLTADOS PARA A MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00028581-2, PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELO MUNICÍPIO DE PACATUBA REFERENTES A AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PAVIMENTAÇÃO E DE COLETA DE LIXO. DETERMINADO ARQUIVAMENTO DO FEITO. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 150/155. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

74 - Processo nº 06.2021.00002871-1.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA TUTELA COLETIVA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PARA APURAR SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS POR ADOLESCENTE INTERNO NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO PATATIVA DO ASSARÉ (CSPA), ATRIBUÍDAS A POLICIAIS MILITARES DURANTE INTERVENÇÃO TÁTICA. APÓS AS DILIGÊNCIAS E PESQUISAS MINISTERIAIS VERIFICOU-SE A CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL (Nº 06.2021.00002863-3) COM MESMO OBJETO, JÁ ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELO CSMP. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE. CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 59/63. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA Nº 08/2019 CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

75 - Processo nº 06.2023.00001507-9.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Inquérito Civil

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MANIFESTAÇÃO DO MPF ADUZINDO QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O CRIME LICITATÓRIO AVENTADO E COM RELAÇÃO AO SUPOSTO CRIME DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA, DIANTE DA EXECUÇÃO A MAIOR QUE O EFETIVAMENTE PAGO ÀS EMPRESAS INVESTIGADAS(FLS. 1408/1410). OS ELEMENTOS APURADOS NA INVESTIGAÇÃO NÃO CARACTERIZAM A EXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS. NÃO VERIFICADOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DOS INVESTIGADOS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS ÀS FLS. 1469/1483. SÚMULA 21/2019 CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CÍVEIS E ADMINISTRATIVOS DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

76 - Processo nº 06.2025.00000029-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Redenção

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. ÀREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUE O INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONSOANTE O ACERVO PROBATÓRIO, SOBRETUDO AS INFORMAÇÕES ALMEJADAS JUNTO A SEMACE. 3.2 A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DESNECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECF, ART. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

77 - Processo nº 06.2024.00000388-7.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edital

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CHAMADA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. ILÍCITO PENAL NÃO CONFIGURADO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL

INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 018/ 2023, PUBLICADO PELA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (SECULTFOR), TENDO SIDO ALEGADO QUE A CATEGORIA "MÍDIA DIGITAL" NÃO ESTAVA DISPONÍVEL PARA INSCRIÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CHAMADA PÚBLICA; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, UMA VEZ QUE ALÉM DE SE OBSERVAR QUE NA PEÇA INICIAL NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RELATADO, O DENUNCIANTE TEVE SUA INSCRIÇÃO DEFERIDA E FOI CLASSIFICADO COMO APTO A RECEBER A VERBA DE FOMENTO PARA SEU PROJETO DE MÍDIA DIGITAL, O QUE COMPROVA QUE NÃO EXISTIRAM IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NO CHAMAMENTO PÚBLICO ORA TRATADO. 3.2 A AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO AUTORIZAM O ARQUIVAMENTO, CONFORME ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 A LEI Nº 8.429/92. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

78 - Processo nº 06.2021.00001864-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Direitos da Personalidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CEMITÉRIO MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. I. CASO EM EXAME: O INQUÉRITO CIVIL FOI INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, ESPECIALMENTE QUANTO À SUPOSTA REUTILIZAÇÃO DE COVAS DEVIDO AO ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE DO CEMITÉRIO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. III. RAZÕES DE DECIDIR: A APURAÇÃO REVELOU QUE A REUTILIZAÇÃO DE SEPULTURAS ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2021, QUE PERMITE A EXUMAÇÃO E REUTILIZAÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E REGISTROS NECESSÁRIOS. NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NEM ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECF, ART. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

79 - Processo nº 06.2017.00001095-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Unidade de Conservação da Natureza

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES. MATÉRIA JUDICIALIZADA ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A DENÚNCIA REFERENTE À SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE TERRENOS E À PRÁTICA DE DESMATAMENTO EM ÁREA INTEGRANTE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS DUNAS DA SABIAGUABA PNMDs, NOTADAMENTE NOS LOTES 9 E 10 DO LOTEAMENTO DENOMINADO PRAIA SABIAGUABA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUE ABRANGE OS FATOS INVESTIGADOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A QUESTÃO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0017924-04.2008.8.06.0001, PROPOSTA COM A FINALIDADE DE PROMOVER A RETIRADA DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES INSTALADAS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIO COCÓ, ABRANGENDO A REGIÃO DA SABIAGUABA, INCLUINDO O PARQUE NACIONAL DAS DUNAS E O LOTEAMENTO PARQUE SABIAGUABA, BEM COMO DE PLEITEAR A ADOÇÃO DE VIGILÂNCIA PERMANENTE, DESTINADA A IMPEDIR NOVAS OCUPAÇÕES ILÍCITAS. ASSIM, O OBJETO DA MENCIONADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGE POR COMPLETO A MATÉRIA TRATADA NO PRESENTE PROCEDIMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL ABRANGENTE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 006/2018 DO CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

80 - Processo nº 01.2025.00019289-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA LESÃO CORPORAL, SUPOSTAMENTE, PRATICADA POR POLICIAIS CIVIS DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DE AUTUADOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA QUE JUSTIFIQUE A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; E (II) AVALIAR A ADEQUAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS AUTOS DE EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADOS NOS FLAGRANTEADOS ATESTARAM A NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA, INDICANDO AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, CONFORME O ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. A EXMA. PROMOTORA DE JUSTIÇA NÃO PRATICOU ATO INVESTIGATÓRIO, HAVENDO SOMENTE PROLATADO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM ELEMENTOS EXTRAÍDOS DOS AUTOS EM EPÍGRAFE. E ADENTROU AO MÉRITO DA DEMANDA, EXAURINDO A SUA ATUAÇÃO, A MÍNGUA DE INDÍCIOS DE PROVA PARA O INÍCIO DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS IMPLICA EM DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE CONFIGURE PRÁTICA DE DELITO INVIABILIZA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO E JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 158; RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, ART. 4º, III; SÚMULA Nº 026/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO, DIANTE DA INCURSÃO NA MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTÊNCIA DE ELEMENTO INFORMATIVO DE NATUREZA CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 00003/2024-CGMP..

Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

81 - Processo nº 06.2025.00000230-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO BENEFOLIA 2025 MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENEDITO/CE, POR MEIO DA PORTARIA Nº 0006/2025/1ªPMJSBN, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O EVENTO BENEFOLIA 2025. FORAM ANALISADOS CONTRATOS COM OS ARTISTAS NATTAN, TATY GIRL E MARI FERNANDEZ, ALÉM DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, DIANTE DA INSTRUÇÃO JÁ REALIZADA E DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENTE SOBRE OS FATOS INVESTIGADOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: O PROCEDIMENTO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, COM ANÁLISE DOCUMENTAL E DILIGÊNCIAS TÉCNICAS. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA AJUIZOU A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000586-66.2025.8.06.0163, BUSCANDO A SUSPENSÃO DE GASTOS PÚBLICOS COM EVENTOS CARNAVALESCOS E A GARANTIA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. A JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. APLICÁVEL A SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PREVÊ O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS QUANDO OS FATOS FOREM ABRANGIDOS POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ PROPOSTA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DISPOSITIVO: DESPACHO MONOCRÁTICO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 006/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. TESE DE JULGAMENTO: A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE ABRANGE OS FATOS INVESTIGADOS EM INQUÉRITO CIVIL JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

82 - Processo nº 06.2020.00002823-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO, E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO MUNICÍPIO DE TAUÁ, NOTADAMENTE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLIGIDOS NÃO INDICARAM SUPERFATURAMENTO, SOBREPREÇO OU DIRECIONAMENTO INDEVIDO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO INVIABILIZAM A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE

DANO EFETIVO AO ERÁRIO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS INVIABILIZAM A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021; SÚMULA Nº 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

83 - Processo nº 06.2024.00001609-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA POR OFICINA DE PINTURA AUTOMOTIVA LOCALIZADA NA RUA DEOLINDA MONTEIRO, Nº 73, BAIRRO BREJO SECO, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME DENÚNCIA ANÔNIMA REGISTRADA NA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2023.00032279-3. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE PINTURA VEICULAR; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA CESSAÇÃO DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, INCLUINDO FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PELA AMAJU, ANÁLISE DOCUMENTAL E MANIFESTAÇÃO DO INVESTIGADO, DEMONSTRARAM QUE O ESTABELECIMENTO ENCERROU DEFINITIVAMENTE SUAS ATIVIDADES. O RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 155/2024 CONFIRMOU A INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO NO LOCAL, CORROBORADO POR REGISTROS FOTOGRÁFICOS. O INVESTIGADO FIRMOU TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E ADITIVO, ASSUMINDO A OBRIGAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. AUSENTE RISCO AMBIENTAL ATUAL OU IMINENTE, NÃO SUBSISTE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA AFASTA O INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 2. A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS E DE RISCO AMBIENTAL ATUAL INVIABILIZA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP;

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do

relator;

84 - Processo nº 06.2024.00001293-1.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Graça

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADE DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), INFORMANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO, QUE DECIDIU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) CONFIGURAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU REPERCUSSÃO CRIMINAL, À LUZ DAS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- LEI Nº 8.429/92. III. RAZÕES DE DECIDIR: AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021 EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS PARA A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL. QUANTO À REPERCUSSÃO CRIMINAL INEXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A PERSECUÇÃO PENAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVEM SER APLICADAS DE FORMA RETROATIVA QUANDO MAIS BENÉFICAS. 3. QUANTO À PERSECUÇÃO CRIMINAL INEXISTE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILICITUDE PENAL. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.429/92; LEI Nº 14.230/2021.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

85 - Processo nº 06.2020.00001360-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL PROGRAMA PROINFÂNCIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO POR 365 DIAS. DECISÃO PELA PRORROGAÇÃO PARCIAL POR 180 DIAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS RELEVANTES. PRAZO RAZOÁVEL PARA O TÉRMINO DAS INVESTIGAÇÕES. MATÉRIA DE RELEVÂNCIA. PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE SE CONCLUIR OU ADOPTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS

OU EXTRAJUDICIAIS QUE FOREM CABÍVEIS, EVITANDO INCLUSIVE A PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DA PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DEVENDO SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO PARCIAL. OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS Nº 027/2022 E Nº 028/2022. I.CASO EM EXAME:INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIAPINA/CE, POR MEIO DA PORTARIA Nº 0006/2020/PMJIBP, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS PACTUADAS PELO PROGRAMA PROINFÂNCIA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS PELO MUNICÍPIO, DIANTE DE POSSÍVEL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR 365 DIAS, COM FUNDAMENTO NA COMPLEXIDADE DA INVESTIGAÇÃO E NECESSIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA TÉCNICA. II.QUESTÃO EM DISCUSSÃO: AVALIAR A RAZOABILIDADE DO PRAZO SOLICITADO PARA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO (INSTAURADO EM JULHO DE 2020), O VOLUME DOS AUTOS E A NATUREZA DAS DILIGÊNCIAS FALTANTES. III.RAZÕES DE DECIDIR: CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, É ESSENCIAL A PRORROGAÇÃO PARCIAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE RELEVANTES DILIGÊNCIAS, NO SENTIDO DE INVESTIGAR SE FORAM EXECUTADAS AS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA RELACIONADA AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, LOGO O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES JUSTIFICA-SE PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POSTO QUE PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SE EXIGE A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA E DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS QUE EVIDENCIEM A OCORRÊNCIA (DOLO ESPECÍFICO) DESCRITAS NOS ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORTANTO, A PRORROGAÇÃO POR 180 DIAS MOSTRA-SE SUFICIENTE E PROPORCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DO FEITO, EVITANDO A PRESCRIÇÃO DOS ATOS INVESTIGADOS E GARANTINDO A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. IV.DISPOSITIVO E TESE:DISPOSITIVO: HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL, COM PRAZO LIMITE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO FEITO.TESE DE JULGAMENTO:1. A PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE OBSERVAR A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ESPECIALMENTE QUANDO O PROCEDIMENTO JÁ TRAMITA HÁ LONGO PERÍODO. 2. A PRORROGAÇÃO PARCIAL É MEDIDA ADEQUADA QUANDO AS DILIGÊNCIAS PENDENTES NÃO SE REVESTEM DE ALTA COMPLEXIDADE, PERMITINDO A CONCLUSÃO CÉLERE DO FEITO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

86 - Processo nº 06.2023.00001704-4.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ibicuitinga

Assunto: Energia Elétrica

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. RECLAMAÇÃO ACERCA DO VALOR ELEVADO DA ENERGIA ELÉTRICA E COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE

ELEMENTOS PARA AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES QUANTO À COBRANÇA DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RELAÇÃO AO CÁLCULO E SOBRE A AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DOS DECLARANTES. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR SE AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM SANADAS; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: EM ANÁLISE VISLUMBRO QUE NÃO HÁ ELEMENTOS QUE POSSAM CARACTERIZAR CONDUTA PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OU PARTICULARES, NÃO HAVENDO MOTIVAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, RESULTANDO EM SEU ARQUIVAMENTO, LOGO A APURAÇÃO REVELOU QUE A COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA FOI AJUSTADA CONFORME A LOCALIZAÇÃO DOS DECLARANTES, COM ISENÇÃO APLICADA A QUEM RESIDIA FORA DO PERÍMETRO URBANO. A LEITURA BIMESTRAL DO CONSUMO DE ENERGIA ESTÁ AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO 1.000/2021 DA ANEEL PARA UNIDADES EM ZONA RURAL. NÃO FORAM CONSTATADOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL OU CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECP, ART. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

87 - Processo nº 01.2025.00008378-6.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Violência Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO DE AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL. I. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA (GMF) DURANTE OCORRÊNCIA REGISTRADA NO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE ÔNIBUS DA PARANGABA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREVARICAÇÃO DURANTE OCORRÊNCIA; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DILIGENCIOU DE FORMA ADEQUADA, BUSCANDO ESCLARECIMENTOS JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL, TENDO RECEBIDO RESPOSTA FUNDAMENTADA QUANTO AOS FATOS. A CONDUTA DOS GUARDAS FOI OBJETO DE APURAÇÃO INTERNA PELA CORREGEDORIA DA SESEC, E OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL JÁ TRAMITAM COM A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DAS AGRESSÕES. ASSIM, NÃO FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE OMISSÃO DOLOSA OU DESÍDIA FUNCIONAL, AFASTANDO A CONFIGURAÇÃO DE PREVARICAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. TESE DE JULGAMENTO: A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU ATO ÍMPROBO JUSTIFICAM O ARQUIVAMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP,

ART. 4º, I; SÚMULA Nº 026/2022-CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR GUARDAS MUNICIPAIS. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE DOLO. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO MÉRITO CRIMINAL. RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP, RESOLUÇÃO Nº 181/2017-CNMP, ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

88 - Processo nº 06.2023.00001521-3.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEF. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM GESTÃO SUBSEQUENTE. REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO, DESVIO DE RECURSOS OU CORRUPÇÃO. SÚMULA Nº 031/2022-CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. SÍNTESE DO CASO CONCRETO: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A NÃO DESTINAÇÃO DE 60% DAS VERBAS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE AMONTADA. A IRREGULARIDADE FOI SANADA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A GESTÃO MUNICIPAL SUBSEQUENTE, QUE EFETUOU O REPASSE DOS VALORES DEVIDOS. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: ANALISAR A CORREÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NO EXAURIMENTO DO OBJETO PELA REPARAÇÃO DO DANO - TAC E NO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA DOS EX-GESTORES EM RELAÇÃO A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. III. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE ORIGEM: O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL ENTENDEU QUE A CELEBRAÇÃO DO TAC ESGOTOU A FINALIDADE DO PROCEDIMENTO QUANTO À REPARAÇÃO DO DANO. CONCLUIU, ADEMAIS, QUE A CONDUTA DOS GESTORES À ÉPOCA DOS FATOS, POR NÃO SER ACOMPANHADA DE INDÍCIOS DE DOLO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU CORRUPÇÃO, CARACTERIZA-SE COMO DE RESTRITA REPERCUSSÃO SOCIAL, JUSTIFICANDO O ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 33 DA RESOLUÇÃO 36/2016 DA OECPI. IV. TESE DE JULGAMENTO: A REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO POR MEIO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ALIADA À AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE CORRUPÇÃO OU DOLO, FUNDAMENTA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DISPOSITIVOS LEGAIS E SÚMULAS APLICÁVEIS: ARTS. 22 E 33 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPI.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

89 - Processo nº 06.2018.00001745-0.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE INGRESSO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA DULCELINA PEREIRA PESSOA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM: (I) VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS; E (II) AVALIAR A NECESSIDADE DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. III. RAZÕES DE DECIDIR: PROCEDIMENTO INSTRUÍDO COM ROBUSTO CONTEXTO PROBATÓRIO, INCLUINDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM QUE DETERMINOU INSPEÇÃO IN LOCUM DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS NA LICITAÇÃO, DEMAIS DADOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO E NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS DESCRITAS. NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROVAS QUE EVIDENCIASSEM A OCORRÊNCIA DE FRAUDES, DESVIOS DE FINALIDADE, FAVORECIMENTOS INDEVIDOS OU QUAISQUER OUTRAS IRREGULARIDADES MATERIAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO EXAMINADO. TAMPOUCO SE CONSTATOU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PORTANDO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE O ARQUIVAMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. AUSÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO O QUE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECF, ART. 22.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 2 (dois) conselheiros não votaram.

90 - Processo nº 06.2024.00000824-9.

Relator(a): LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LOTEAMENTOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ENGLOBOU OS FATOS INVESTIGADOS NESTE FEITO.

ESGOTOU AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, ESPECIFICAMENTE NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO BOM JESUS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, PERTENCENTE À EMPRESA ACLA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUE ABRANGE OS FATOS INVESTIGADOS. III. RAZÕES DE DECIDIR: A QUESTÃO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3001287-12.2025.8.06.0168, PROPOSTA COM A FINALIDADE DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. RESSAI QUE O OBJETO DA MENCIONADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGE POR COMPLETO A MATÉRIA TRATADA NO PRESENTE PROCEDIMENTO. IV. DISPOSITIVO E TESE: DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. TESE DE JULGAMENTO: 1. A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL ABRANGENTE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO. 2. A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOVA AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: SÚMULA Nº 006/2018 DO CSMP; REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP, ART. 78, III.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

91 - Processo nº 06.2020.00001978-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENTRE A EMPRESA EC PRODUÇÕES LTDA E OS MUNICÍPIOS DE CHAVAL E BARROQUINHA, COM BASE EM RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) QUE INDICAVA REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS À EMPRESA E TRANSFERÊNCIAS A SERVIDORES SEM JUSTIFICATIVA APARENTE. APÓS DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS OU REPASSES REALIZADOS. RAZÕES DE DECIDIR. A INVESTIGAÇÃO FOI CONDUZIDA COM DILIGÊNCIA, INCLUINDO REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES À PROCAP, GAECO E AO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E APOIO TÉCNICO, ALÉM DE CONSULTAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E AO TCE/CE. VERIFICOU-SE QUE APENAS O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA CELEBROU CONTRATO COM A EMPRESA INVESTIGADA, NO ANO DE 2014, SEM QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPIJ, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

FUNCIONAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

92 - Processo nº 06.2021.00001541-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTAS NOMEAÇÕES INDEVIDAS DURANTE SELEÇÃO PÚBLICA DESTINADA AO PROVIMENTO DE EMPREGOS COMISSIONADOS VINCULADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE. NATUREZA CONSTITUCIONAL DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS COMISSIONADOS. INSTRUMENTO EDITALÍCIO QUE PREVIU EXPRESSAMENTE APENAS A EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO AOS APROVADOS E CLASSIFICADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO EM EMPREGOS COMISSIONADOS, DADO O CARÁTER EMINENTEMENTE DISCRICIONÁRIO DE SUA INVESTIDURA. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DOLOSA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

93 - Processo nº 06.2022.00000102-6.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Alegre

Assunto: Execução Contratual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. ATUAÇÃO MINISTERIAL. RESERVA TÉCNICA DE FROTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PRESTADOS PELA EMPRESA BRASERV NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESPECIALMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXIGE RESERVA TÉCNICA MÍNIMA DE 15%

DA FROTA. A INVESTIGAÇÃO FOI MOTIVADA POR RELATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ENVOLVEU DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, REQUISIÇÕES MINISTERIAIS E ATUAÇÃO POLICIAL. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO REVELOU QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS ADICIONAIS À DISPOSIÇÃO, SUPERANDO O PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO CONTRATUALMENTE. NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE CONFIGURASSEM DOLO ESPECÍFICO DE AGENTES PÚBLICOS, TAMPOUCO LESÃO CONCRETA A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS QUE JUSTIFICASSE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI DILIGENTE E OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. A VERTENTE CRIMINAL SEGUE EM APURAÇÃO PRÓPRIA, SEM PREJUÍZO AO ENCERRAMENTO DA ESFERA CIVIL. O ARQUIVAMENTO ENCONTRA RESPALDO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, DIANTE DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AÇÃO JUDICIAL. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPIJ.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

94 - Processo nº 06.2022.00000613-2.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itaiçaba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE ITAIÇABA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CARRO COMPACTADOR DE LIXO E INDÍCIOS DE FRAUDES EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAIÇABA. REGULAR REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, ENTULHOS E PODAS. VEÍCULO INICIALMENTE DISCRIMINADO QUE FOI DEVIDAMENTE ADQUIRIDO PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. SUBSTRATO PROBATÓRIO NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOR DA PRÁTICA DOLOSA DE CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA OU/E CÍVEL. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1º GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

95 - Processo nº 06.2022.00001294-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR:

EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ZEIS. PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PIRF. AUSÊNCIA DE DANO URBANÍSTICO RELEVANTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE URBANÍSTICA CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO INDEVIDA DE LOGRADOURO PÚBLICO, COM OBSTRUÇÃO DA VIA NA RUA CASTRO MONTE, SITUADA ENTRE AS RUAS ANA BILHAR E ÁLVARO CORREIA, EM FORTALEZA/CE. A INVESTIGAÇÃO ENVOLVEU DILIGÊNCIAS JUNTO À SEUMA E IPLANFOR, COM ANÁLISE DA INSERÇÃO DA ÁREA NA ZEIS MUCURIPE E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (PIRF). RAZÕES DE DECIDIR. A APURAÇÃO REVELOU QUE A ÁREA NÃO POSSUI PARCELAMENTO FORMAL APROVADO, TAMPOUCO TRAÇADO VIÁRIO OFICIAL, SENDO CLASSIFICADA COMO "VIA LOCAL ESPECIAL" NO PIRF DA ZEIS MUCURIPE. A VIA APRESENTA CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEIS COM O USO COMPARTILHADO E ATENDE AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSIBILIDADE URBANA. O RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUIU QUE A IMPLANTAÇÃO DA VIA É ANTERIOR À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE, SENDO APLICÁVEIS OS INSTRUMENTOS LEGAIS ESPECÍFICOS PARA ASSENTAMENTOS POPULARES. VERIFICOU-SE, AINDA, A INEXISTÊNCIA DE DANO URBANÍSTICO RELEVANTE, AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO E DESINTERESSE DA PARTE NOTICIANTE EM IMPULSIONAR A DEMANDA, O QUE JUSTIFICA O ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPIJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO .

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

96 - Processo nº 06.2022.00002579-5.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Regime Previdenciário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO CAODPP, CONTENDO DIAGNÓSTICO PRELIMINAR SOBRE POSSÍVEIS FALHAS NA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E NO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO RPPS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ. APÓS DILIGÊNCIAS, FORAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS E COMPROVADA A REGULARIZAÇÃO DAS

INCONSISTÊNCIAS INICIALMENTE APONTADAS. RAZÕES DE DECIDIR. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM QUE O RPPS DE TAUÁ SANOU AS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO ENVIO DE DADOS CONTÁBEIS E FISCAIS À SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA, ESTANDO EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O CADPREV. FOI COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SÍTIO ELETRÔNICO COM INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ACESSÍVEIS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM OS SEGURADOS E MECANISMOS DE ATENDIMENTO CONFORME A LEI Nº 12.527/2011. O INSTITUTO TAMBÉM FOI CONSIDERADO APTO À CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO, TENDO CUMPRIDO 23 DOS 24 CRITÉRIOS EXIGIDOS. NÃO SE VERIFICOU A PRÁTICA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO SUBSISTIRAM ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CELEBRAÇÃO DE TAC. VOTO. VOTO PELO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

97 - Processo nº 09.2024.00004938-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE REQUISITAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO POLICIAL ACERCA DOS FATOS DELITUOSOS NARRADOS NA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2022.00036940-8. ARQUIVAMENTO QUE DEVE SER PROCEDIDO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM HOMOLOGAR O SEU CONTEÚDO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ORIGINÁRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

98 - Processo nº 06.2024.00001285-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Ação Civil Pública

Voto do Conselheiro Relator:

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATO DE GESTÃO IRREGULAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

DECISÃO DO TCE/CE. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO EM 03 DE JULHO DE 2024, COM FUNDAMENTO NO ACÓRDÃO Nº 3039/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, DECLARANDO IRREGULARES OS ATOS DE GESTÃO DE DIVERSOS AGENTES PÚBLICOS. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE OS DÉBITOS FORAM INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. POSTERIORMENTE, FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO IDÊNTICO AO DO PRESENTE FEITO, RAZÃO PELA QUAL O PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOVEU SEU ARQUIVAMENTO. RAZÕES DE DECIDIR. A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ENCONTRA RESPALDO NA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE, ART. 12, III, E NA SÚMULA Nº 06/2019-CSMP, QUE AUTORIZAM O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS QUANDO HOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA ABRANGENDO OS MESMOS FATOS INVESTIGADOS. A INSTRUÇÃO DO FEITO FOI DEVIDAMENTE REALIZADA, COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA E DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. A EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL EM CURSO COM OBJETO IDÊNTICO RECOMENDA, POR ECONOMIA PROCESSUAL E SEGURANÇA JURÍDICA, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, EVITANDO DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E DECISÕES CONTRADITÓRIAS. VOTO. VOTO NO SENTIDO DE HOMOLOGAR, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM CIÊNCIA AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

99 - Processo nº 06.2024.00001467-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. POLUIÇÃO SONORA. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. FISCALIZAÇÃO IN LOCO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES COMPROVADAS. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. RESOLUÇÃO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA CRECHE NOVO BRINCAR, SITUADA NA RUA DOUTOR JOAQUIM FROTA, Nº 588, BAIRRO MARAPONGA, FORTALEZA/CE. APÓS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA AGEFIS E MANIFESTAÇÃO DA SEUMA, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OU URBANÍSTICAS, TENDO O ESTABELECIMENTO APRESENTADO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SEU REGULAR FUNCIONAMENTO. RAZÕES DE DECIDIR. AS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA AGEFIS NÃO IDENTIFICARAM EMISSÃO SONORA ACIMA DOS LIMITES LEGAIS NEM USO DE EQUIPAMENTOS QUE CONFIGURASSEM POLUIÇÃO SONORA. A ATIVIDADE DE MUSICALIZAÇÃO OCORRE COM

INSTRUMENTOS INFANTIS LEVES E EM HORÁRIOS RESTRITOS. O ESTABELECIMENTO APRESENTOU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDOS E COMPATÍVEIS COM SUAS ATIVIDADES. O ZONEAMENTO URBANO PERMITE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EDUCACIONAL NO LOCAL. DIANTE DA AUSÊNCIA DE INFRAÇÕES E DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, RESTOU CARACTERIZADA A RESOLUÇÃO DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPIJ, SENDO IMPERTINENTE O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

100 - Processo nº 01.2025.00008029-0.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Administração judicial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES FALIMENTARES, DE ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E OUTROS, SUPOSTAMENTE COMETIDOS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA PMINAS BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL QUE TRATA ACERCA DO MESMO OBJETO VEICULADO NO FEITO EM EPÍGRAFE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 08/2019, DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE. DESPACHO TERMINATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

101 - Processo nº 01.2025.00013268-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Piquet Carneiro

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PIQUET CARNEIRO/CE. TRATA-SE DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA ENVIADA À OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DENUNCIANDO SUPOSTA PRÁTICA DE

NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO IDÊNTICO AO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA DUPLICIDADE. SÚMULA Nº 08/2019 DO CSMP. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. DESPACHO MONOCRÁTICO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

102 - Processo nº 06.2025.00000920-8.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de General Sampaio

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PRECATÓRIO. EX-PREFEITO. AUSÊNCIA DE DOLO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DA ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NOTICIANDO O DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PELO EX-PREFEITO DE GENERAL SAMPAIO QUANTO À ALOCAÇÃO DE VERBA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. APÓS DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE OITIVA DO EX-GESTOR E JUNTADA DE DOCUMENTOS, CONCLUIU-SE PELA AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E PELA TENTATIVA DE PARCELAMENTO DOS VALORES DEVIDOS. RAZÕES DE DECIDIR. A ANÁLISE DOS AUTOS REVELOU QUE O INADIMPLEMENTO DO PRECATÓRIO DECORREU DE FALHAS ADMINISTRATIVAS, SEM EVIDÊNCIA DE MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DELIBERADA DE DESCUMPRIR A ORDEM JUDICIAL. O EX-PREFEITO APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E CONSIDERANDO QUE TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS FORAM REALIZADAS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO ENCONTRA RESPALDO NOS ARTIGOS 22 E 26 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ. VOTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

103 - Processo nº 09.2025.00027269-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação Institucional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, POR MEIO DO QUAL O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA, ENCAMINHA PARTICIPAÇÃO NA TERCEIRA EDIÇÃO DO ILPI'S EXPO+FÓRUM (IEF), EVENTO NACIONAL, OCORRIDO NOS DIAS 29 E 30 DE AGOSTO DE 2025, EM SÃO PAULO. REGULARIDADE DA COMPROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º DO PROVIMENTO PGJ Nº 020/2016. CUMPRIMENTO DA NORMA. DECIDO, MONOCRATICAMENTE, PELO RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL. CONHECIMENTO AO COLEGIADO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

104 - Processo nº 09.2025.00028578-9.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, COM ESCOPO DE PARTICIPAR DO CONGRESSO REGIONAL, COM SAÍDA DIA 17 DE SETEMBRO E RETORNO NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II, DO RICSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

105 - Processo nº 06.2016.00003133-3.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PUBLICO QUE TRATA DE POSSÍVEIS ATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZO DE VIGÊNCIA DISCIPLINADO POR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS TERMOS DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/1992 ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. E SÚMULAS Nº 027/2022-CSMP, 028/2022-CSMP E 033/2024-CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INDISPENSABILIDADE DAS DILIGÊNCIAS REMANESCENTES. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA PRORROGAÇÃO POR 12 MESES VOTO PELO

INDEFERIMENTO DO PRAZO DE 12 MESES E FIXO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS, PARA A CONCLUSÃO DO FEITO .

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

106 - Processo nº 06.2025.00001503-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fraude em Licitação ou Contrato (art. 337-L)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA ANÔNIMA VIA E-MAIL, SOBRE POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM PROCESSOS DE COTAÇÕES ELETRÔNICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM ESCOLAS ESTADUAIS DO CEARÁ, COM FORTES INDÍCIOS DE CONCLUSÃO, FRAUDE À LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO IRREGULAR. REALIZAÇÃO DE PESQUISAS JUNTO AO SIMPCE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. NÃO HOVE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

107 - Processo nº 06.2022.00002473-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim

Assunto: Regime Previdenciário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE FORTIM APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AUSÊNCIA INICIAL DE SITE ESPECÍFICO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS RECOMENDADAS INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARQUIVAMENTO DO FEITO HOMOLOGAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR FALHAS NA TRANSPARÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE FORTIM. APÓS DILIGÊNCIAS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS PENDENTES E COMPROVADA A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES. ATUAÇÃO MINISTERIAL EXAURIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

108 - Processo nº 06.2022.00002145-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Amontada

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL TRANSPORTE ESCOLAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO AFASTADO POR LAUDO TÉCNICO IRREGULARIDADES EM VEÍCULOS CONSTATADAS PELO DETRAN-CE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO IDÊNTICO DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMONTADA. SUPERFATURAMENTO AFASTADO POR RELATÓRIO DO NATEC. VISTÓRIAS DO DETRAN-CE REVELARAM IRREGULARIDADES OPERACIONAIS. VERIFICADA DUPLICIDADE COM ACP Nº 0800012-37.2023.8.06.0032. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 08 DO CSMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

109 - Processo nº 06.2017.00002229-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Antonina do Norte

Assunto: Presencial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE PORTARIA Nº 31/2017, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE. CONSTA RELATÓRIO Nº 397/2022/CONTABILIDADE/NATEC. ADITIVOS JUNTADOS DO CONTRATO Nº 2017.06.12.1. NOVO RELATÓRIO Nº 89/2025 NATEC. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. NÃO HOUVE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

110 - Processo nº 10.2025.00000141-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA SECRETARIA-EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA, SOB RESPONSABILIDADE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. MATHILDE MARIA MARTINS TELLES. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURISDICIONAIS. VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator;

111 - Processo nº 06.2025.00000397-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR O TEOR DOS FATOS MENCIONADOS NO OFÍCIO Nº 468/2024/DIFIS-CE/SUPES-CE, ENCAMINHADO PELO IBAMA, ACERCA DA INFRAÇÃO AMBIENTAL COMETIDA PELA EMPRESA DEPÓSITO COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADES POTENCIALMENTE

POLUIDORA E UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS (SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS), SEM LICENÇA AMBIENTAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELO IBAMA. VISTORIA TÉCNICA FEITA PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, EM 30/05/2025. REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE SERRARIA. LICENÇA AMBIENTAL, POR ADEÇÃO, E COMPROMISSO VÁLIDA ATÉ A DATA 18/12/2027. PARCELAMENTO DE MULTA AUTUADA PELO IBAMA. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

112 - Processo nº 06.2024.00002205-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO (PÁGS.04/13) FORMULADA POR SERVIDORA TEMPORÁRIA, COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DE SUA EXONERAÇÃO NO PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, CONFIGURANDO SUPOSTA AFRONTA A CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.504/97. HOUVE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TERMO DE AUDIÊNCIA ACOSTADO. NÃO HOUVE IMPUTAÇÃO DE POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFLUÊNCIA ELEITORAL. ARQUIVAMENTO, EM FACE DE INEXISTÊNCIA DE FRAUDE, DOLO COM FINALIDADE ILÍCITA E PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 021/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

113 - Processo nº 06.2020.00001243-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Ensino Fundamental e Médio

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO ORIUNDO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR Nº

0022/2020/CAOPIJE/MPCE (PÁGS.12/13), INSTAURADO EM 25 DE AGOSTO DE 2021, PARA APURAÇÃO DE EXECUÇÃO COMPLETA DAS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, NO ESCOPO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA, BEM COMO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES. JUNTADA DE RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 228/2022, 229/2022, 230/2022, 331/2022, 332/2022 E 333/2022, PRODUZIDOS PELO NATEC. IRREGULARIDADES SANADAS E ATUALIZADAS JUNTO AO SIMEC. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

114 - Processo nº 06.2025.00000266-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL POLUIÇÃO CAUSADA POR FUMAÇA EMITIDA POR FÁBRICA DE PROCESSAMENTO DE CASTANHAS, SITUADOS NA RODOVIA BRUNILLO JACÓ, NA LOCALIDADE DE COCOS, EM BARREIRAS/CE. POLUIÇÃO AMBIENTAL APONTADA POR DENUNCIANTE. FISCALIZAÇÕES DA SEMAM. CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

115 - Processo nº 06.2022.00001053-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA TCE, INSTAURADO EM 27/12/2023 PARA APURAÇÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO

Nº 38494/2019-2, QUE TRATA DA TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE SAÚDE DE CHAVAL/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010 (07/07/2010 A 30/09/2010). JUNTADA DO PROCESSO Nº 38494/2019-2. EXECUÇÃO DAS MULTAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. FALECIMENTO DA EX-GESTORA. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE MULTA EM DESFAVOR DO ESPÓLIO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. ARQUIVAMENTO, EM FACE DA INTRANSCENDÊNCIA DA PENA. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

116 - Processo nº 06.2021.00000520-7.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Crimes contra a Flora

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. FEITO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, VISANDO AVERIGUAR A SITUAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA SUPOSTAMENTE IRREGULARES EM ÁREA AMBIENTAL PROTEGIDA, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. APURAÇÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME SOB A RESPONSABILIDADE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ACARAÚ. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA SEARA ADMINISTRATIVA, NO QUE TANGE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À FISCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONCRETO, ATUAL E GRAVE A SER REPARADO. ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM O RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

117 - Processo nº 06.2023.00001920-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA EM UNIDADE DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE FALHA EM PROCEDIMENTO ASSISTENCIAL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS. INFORMAÇÕES REQUISITADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM DIVERSAS

ESFERAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PELA ENTIDADE DE CLASSE, COM ABSOLVIÇÃO DA PROFISSIONAL ENVOLVIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO ÉTICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

118 - Processo nº 01.2025.00011129-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Calúnia

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA E DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DE CONFLITOS ADMINISTRATIVOS EM CONDOMÍNIO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA PRETÉRITA REPRESENTAÇÃO. DESISTÊNCIA EXPRESSA DO NOTICIANTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS QUANTO À DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA. INVIABILIDADE DE PERSECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO OU INTERESSE MINISTERIALMENTE TUTELADO. DESCABIMENTO DE REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE NÃO CABE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FEITO A SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ENTENDIMENTO DO STF (ADIS 6298, 6299, 6300, 6305, 2943, 3309 e 3318) E RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024-CGMP.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

119 - Processo nº 10.2025.00000085-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO CORREICIONAL. REMESSA DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ANÁLISE DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N.º 149/2011 DO CNMP. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PRODUTIVIDADE E OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELEVANTES. ORIENTAÇÃO PONTUAL QUANTO À

UTILIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO ADEQUADA NO SAJMP PARA CONCLUSÃO AO MEMBRO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. SEGUE A MANIFESTAÇÃO: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos; 4 (quatro) votos acompanhando o relator; 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

120 - Processo nº 09.2025.00027585-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 26ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Compromissos e Eventos Oficiais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO REGULAR DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

121 - Processo nº 06.2025.00000944-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte

Assunto: Frustração do Caráter Competitivo de Licitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO QUE TERIA VIOLADO O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE AO FIXAR LOTE ÚNICO. ANÁLISE TÉCNICA DO NATEC DEMONSTRANDO REGULARIDADE DO CERTAME, AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES E EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA O NÃO PARCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ILEGALIDADE OU ATO DE IMPROBIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N.º 14.230/21, QUE EXIGE DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

122 - Processo nº 06.2025.00000274-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SEGUIDAS DE INTERDIÇÃO DO LOCAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO NO MUNICÍPIO E CONFIRMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

123 - Processo nº 06.2023.00000138-5.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENTRETENIMENTO NOTURNO. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, SEM CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACÚSTICAS. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA E DEMAIS LICENÇAS VÁLIDAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO RECLAMANTE APÓS NOTIFICAÇÃO. CONTROVÉRSIA ESGOTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

124 - Processo nº 06.2024.00001827-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O GABINETE DE PREFEITO, COM INDÍCIOS DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. INVESTIGAÇÃO SOBRE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 9.º, XI, DA LEI N.º 8.429/92, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 14.230/21). AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 06/2018 DO CSMP. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. SEGUE A MANIFESTAÇÃO:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

125 - Processo nº 06.2024.00001689-3.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO RELATIVA A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E POLUIÇÃO SONORA POR ESTABELECIMENTO, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE PARA AÇÃO PENAL OU CÍVEL. CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE ALVARÁS. RECLAMANTE DECLARA QUE O PROBLEMA FOI SOLUCIONADO APÓS ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS E MUDANÇA DE LOCAL DE APRESENTAÇÕES. OBJETO DO FEITO ESGOTADO. EXAURIMENTO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

126 - Processo nº 06.2023.00001222-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acaraú

Assunto: Irregularidade no atendimento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA EM EMPREENDIMENTO POPULAR. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA EFETIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL: VISTÓRIAS, NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO (MULTA) E ACOMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO. PROCESSO DE LICENCIAMENTO EM CURSO; AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. INFORMAÇÃO DO INCRA QUANTO A TRATATIVAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA (CÓRREGO DOS IÚS) E NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE NORMAS ESPECÍFICAS. INEXISTÊNCIA, NO ESTADO ATUAL, DE DANO AMBIENTAL GRAVE OU DE ELEMENTOS QUE AMPAREM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 10 DA RES. N.º 23/2007-CNMP, DO ART. 22 DA RES. N.º 036/2016-OEC PJ/MPCE E DO ART. 9.º DA LEI N.º 7.347/1985. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

127 - Processo nº 06.2021.00000463-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS RELACIONADAS A EMPREENDIMENTO DE TRIAGEM E TRANSBORDO DE RESÍDUOS. INVESTIGAÇÃO SOBRE OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA. CELEBRAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAIS. APROVAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO COM OBTENÇÃO DE ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA, LICENÇA AMBIENTAL E PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO EM RECURSO HÍDRICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

128 - Processo nº 06.2024.00001320-8.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iracema

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES EM DETRIMENTO DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA NECESSIDADES PERMANENTES. RECUSA DO MUNICÍPIO EM CELEBRAR TAC. POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

129 - Processo nº 06.2019.00003217-7.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE FATOS RELATIVOS A EVENTUAL LESÃO A DIREITOS METAINDIVIDUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. OBJETO DO FEITO ESGOTADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

130 - Processo nº 06.2021.00002462-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. BEM IMÓVEL PROVISORIAMENTE TOMBADO PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. APURAÇÃO DE SUPOSTO ESTADO DE ABANDONO. LAUDOS TÉCNICOS DE SECRETARIA ATESTANDO CONSERVAÇÃO REGULAR, COM PRESERVAÇÃO DA FACHADA. INTERIOR DESCARACTERIZADO, COM ALTERAÇÕES IRREVERSÍVEIS, SEM ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ATUAL PROPRIETÁRIO. AÇÕES POSITIVAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO PARCIAL DA FACHADA PELO RESPONSÁVEL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELEVANTES. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

131 - Processo nº 09.2022.00017763-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO EM NOMEAÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM AMPLA REQUISICÃO DE DOCUMENTOS E ANÁLISE DE ATOS DE NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E PARENTESCO DE SERVIDORES. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM NEPOTISMO, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE N.º 13. AUSÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO POR INTERESSADOS. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, CAPUT E § 3.º, IV, DA RESOLUÇÃO N.º 036/2016-OECPJ/MPCE E DO ART. 12, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 174/2017-CNMP. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO DE SÚMULA N.º 25/2019-CSMP. NÃO-CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

132 - Processo nº 06.2022.00002090-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS FORMAIS EM REGISTRO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DOCUMENTOS POSTERIORMENTE JUNTADOS E ANÁLISE TÉCNICA APONTANDO REGULARIDADE CONTRATUAL E AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. MULTA INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA. REPRESENTAÇÃO QUANTO A CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À ESFERA COMPETENTE. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021, DO TEMA 1199/STF E DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

133 - Processo nº 06.2022.00002358-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DE ATIVIDADES RELIGIOSAS. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL EM RAZÃO DE EXCEÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO DA CIDADE. POSTERIOR VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS APONTANDO IRREGULARIDADES SANADAS COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE. MATÉRIA DE NATUREZA CONTRAVENCIONAL, AFETA ÀS PROMOTORIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO NA ESFERA CÍVEL COLETIVA. APLICAÇÃO DO ART. 9.º DA LEI Nº 7.347/1985 E DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

134 - Processo nº 06.2023.00002149-2.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL. ALEGAÇÕES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES, ESCALAS MÉDICAS, ATENDIMENTOS E CUMPRIMENTO DE METAS. INSTRUÇÃO COM OITIVAS E JUNTADA DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO. DEFESA DETALHADA PELA GESTÃO HOSPITALAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE CONFIGURAR ILÍCITO PENAL, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS COMPROVADA. OBJETO EXAURIDO E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

135 - Processo nº 06.2024.00001879-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cedro

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA INÉRCIA ADMINISTRATIVA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS E FISCALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS. PROVIDÊNCIAS EFETIVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: OFICIALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS; CONFIRMAÇÃO DE LOTEAMENTOS REGULARMENTE REGISTRADOS; AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATIVO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

136 - Processo nº 06.2024.00002262-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Anulação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EM CHAMADA TÉCNICA DESTINADA AO CARGO DE TÉCNICO DE SUPORTE EM HARDWARE E SOFTWARE. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO. RESPOSTAS PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HOUE QUALQUER CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CERTAME, SENDO POSTERIORMENTE RECONHECIDO COMO INVÁLIDO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

137 - Processo nº 06.2025.00000984-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Frecheirinha

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA. JUNTADA DA ÍNTEGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO ART. 79, III, DE SEU REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

138 - Processo nº 06.2025.00000993-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Crimes contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ILÍCITO AMBIENTAL CONSISTENTE NA CAPTURA E MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO DE AVES SILVESTRES, ENTRE ELAS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO. AUTUAÇÃO PELO IBAMA, APLICAÇÃO DE MULTA E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS AO CETAS-FOR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA REPARAÇÃO CIVIL DO DANO. REMESSA À PROMOTORIA CRIMINAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO NA SEARA CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

139 - Processo nº 06.2025.00001147-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA POR SERVIDOR MUNICIPAL E LABOR EM ATIVIDADE PRIVADA DURANTE O EXPEDIENTE. DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, OFÍCIOS, ANÁLISE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL E OITIVAS. INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS OU IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. PREVALÊNCIA DO REGIME DE 6 HORAS DIÁRIAS (DECRETO MUNICIPAL N.º 7174/2021). INDÍCIOS COLATERAIS QUANTO À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA EM ESTABELECIMENTO PRIVADO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO AUTÔNOMA PARA APURAÇÃO ESPECÍFICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

140 - Processo nº 06.2025.00001166-9.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ACHADO DE CONTROLE EXTERNO APONTANDO FALHAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS (PREGÃO 2017). RECONHECIMENTO, PELO TRIBUNAL DE CONTAS, DA PRESCRIÇÃO (ACÓRDÃO 2024). TRANSCURSO SUPERIOR A CINCO ANOS EM RELAÇÃO A GESTORES ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE DOLO ESPECÍFICO OU DANO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DOLOSA DA LIA APÓS A LEI N.º 14.230/2021 (TEMA 1199/STF). INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 021/2019 DO CSMP/MPCE. HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO ARQUIVAMENTO (ART. 79, III, RICSMP).

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

141 - Processo nº 06.2025.00001440-0.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

Assunto: Prestação de contas insuficiente ou irregular

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO RELATIVAS A EXERCÍCIO FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONSTITUCIONAL PARA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA E POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI N.º 14.230/2021). EXAURIMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 7 (sete) votos; 6 (seis) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

142 - Processo nº 09.2025.00027967-6.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Afastamentos/Licenças

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÕES PARA COMPARECER AO FÓRUM BRASILEIRO DE BOAS PRÁTICAS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 15 E 17 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE FORTALEZA CE. REGULARIDADE FORMAL DO PLEITO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. VOTO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO AFASTAMENTO, COM ORIENTAÇÃO QUANTO À OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO PROVIMENTO N.º 029/2016.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

143 - Processo nº 06.2015.00002204-1.

Relator(a): HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Ocupação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE RESPOSTA DE ÓRGÃO MUNICIPAL, NA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS E NA SUSPENSÃO DE PRAZOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. INCIDÊNCIA DO ART. 23, §2.º, DA LEI N.º 8.429/92 (ALTERADA PELA LEI N.º 14.230/21), DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º

036/2016-OECPJ/MPCE E DAS SÚMULAS N.º 27/2022 E 28/2022 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, LIMITADA A 90 (NOVENTA) DIAS, PARA CONCLUSÃO DAS DILIGÊNCIAS PENDENTES, COM OBSERVÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO N.º 0063/2025-CGMP.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos; 5 (cinco) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

ENCERRAMENTO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 23:59 horas, foi encerrada a 18ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

18ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL – 04/10/2025 A 11/10/2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS	13	1					3	6	23
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO	20					1	2	2	25
DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM	24					1		1	26
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	14						1		15
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES	11						1	3	15
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA	10			1					11
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA	23			1		1	1	2	28
TOTAL	115	1	0	2	0	3	8	14	143

Obs: O Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho não apresentou processos por se encontrar em gozo de férias.